



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

CONVITE Nº 6/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN E DEMAIS SECRETARIAS PERTENCENTES A ESSA EDILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS E A EMPRESA F A CLIMATIZAÇÃO.

O Município de Bom Jesus, cuja Prefeitura Municipal tem sede a Rua Manoel Andrade nº 12, Centro – CEP: 59270-000 - inscrita no CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209, aqui representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Clécio da Câmara Azevedo**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Santa Rita nº 100 – Zona Rural, nesta cidade, portador do RG nº 514.929 SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa F A CLIMATIZAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF de nº 26.480.252/0001-59, com sede e administração à Pedro Belarmino, nº 115, centro, na cidade de Bom Jesus, no estado do Rio Grande do Norte, aqui representada por seu dono, Francisca Fabiana da Silva, CPF nº 064.540.434-95, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordo o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de empresa especializada com vistas a manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, para atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN e demais secretarias pertencentes a essa edilidade, conforme discriminado no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A fundamentação legal do presente Instrumento Contratual é a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente adjudicada e homologada pelo Representante Legal, tudo em consonância com o edital convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O presente contrato tem um prazo de vigência a partir da data da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93 e Legislação complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES – São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato e as que por Lei lhe couberem:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

- DA CONTRATADA:

Manter em bom estado de funcionamento os equipamentos de ar condicionado, mediante correções de defeitos, verificações técnicas necessárias, efetuando limpeza, lubrificação, reparo e substituição de peças, atendendo prontamente às solicitações da **PMBJ**, no caso de necessidade de **intervenção** técnica, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da comunicação efetuada pelo setor competente.

a) Utilizar exclusivamente nos serviços de manutenção, substituição de peças e acessórios originais recomendado pelo fabricante dos equipamentos;

b) Realizar os serviços de manutenção, limpeza, lubrificação e reparos através de profissionais técnicos especializados;

c) Proceder à substituição das peças que se fizerem necessárias, por desgaste natural, que serão objeto de orçamento;

d) Restituir a **PMBJ**, as peças substituídas constante do orçamento mencionado no item anterior;

e) Assumir a responsabilidade e o ônus quando da retirada dos equipamentos ou de seus componentes, para reparo na oficina;

f) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados aos ar condicionados, da **PMBJ** ou a terceiros em decorrência da ação ou omissão de seus técnicos e funcionários, eximindo-se a **PMBJ** de qualquer responsabilidade nos casos acima citados.

g) Mensalmente de acordo com os orçamentos aprovados, faturar os serviços efetivamente realizados e as peças substituídas, se ocorrer.

- DA CONTRATANTE:

Permitir aos técnicos e demais empregados da empresa contratada, desde que devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto da presente licitação, completo e livre acesso aos equipamentos, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, ficando estes à disposição dos mesmos pelo período máximo de **03 (três) dias úteis, com exceção dos casos excepcionais**, para resolução do problema apresentado.

a) Comunicar prontamente a empresa contratada, toda e qualquer anormalidade verificada no funcionamento dos veículos;

b) Não permitir acesso de pessoas estranhas ou não autorizadas pela contratada aos equipamentos;

c) Não trocar ou alterar peças ou qualquer outro componente sem autorização da empresa contratada, enquanto vigorar o contrato a ser firmado;

d) Efetuar com pontualidade os pagamentos devidos pela prestação dos serviços efetivamente realizados e/ou peças substituídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO: A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ficando a empresa prestadora, obrigada a refazê-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO: O valor estimado da presente licitação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços unitários e globais retro mencionados são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE: O valor pactuado poderá ser reajustado com base em índice do IGPM-FGV (Fundação Getúlio Vargas), na periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data de vigência do contrato, na hipótese de não haver índice determinado, poderá ser negociado entre as partes levando em consideração a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato terão para o presente exercício, cobertura com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Dotações de todas as secretarias

Fontes: 010000 / 01019000 / 01002000 / 01064000 / 01058000

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da chegada das Notas Fiscais devidamente certificadas pelo Setor de Transportes da PMBJ e das certidões de regularidades atualizadas, inclusive a DENFOP.
- b) A Contratada fica vedado, negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.
- c) **A CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.
- d) No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato, a **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** as multas previstas.
- e) Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

- Para efeito de pagamento a Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

. Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, comprovando sua regularidade, relativa à seguridade social;

. Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, relativo ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação/Fazenda da sede da LICITANTE;

. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou outro documento que o substitua;

. Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

- Para execução do pagamento de que trata este item, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, CNPJ 08.002.404/0001-26, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PMBJ.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

- Caso a prestadora dos serviços seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

I - 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o máximo de 15 (quinze) dias.

II - 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração quando por acaso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois anos), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.
- f) Ocorrendo à inexecução total ou parcial do contrato, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar pela convocação do segundo colocado, conforme dispõe a Lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a **Contratada**:

- a) – Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) – Falir ou dissolver-se.
- c) – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba, no Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste **Contrato** com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Bom Jesus/RN, 07 de abril 2017.

Clécio da Câmara Azevedo
PREFEITO/Contratante

FRANCISCA FABIANA DA SILVA
CNPJ: 26.480.252/0001-59
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____